

PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2026

GERENCIADOR (UASG)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (158157)

OBJETO

Registro de preços de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, instalação e desinstalação de ar condicionado e elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle de Operações dos condicionadores de ar pertencentes ao patrimônio do IFRJ e demais órgãos participantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.370.483,86

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO	11
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
10. DO TERMO DE CONTRATO	16
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
13. DOS RECURSOS	17
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90001/2026**

Processo Administrativo nº 23830.000009/2026-91

Torna-se público que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 10.952.708/0001-04, por meio da Diretoria Adjunta de Licitações e Contratos, sediado(a) Rua Buenos Aires, 256, 3º andar, bairro Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP 20061-001, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação por registro de preços de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, instalação e desinstalação de ar condicionado e elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle de Operações dos condicionadores de ar pertencentes ao patrimônio do IFRJ e demais órgãos participantes (IFF e UFRJ) que participam desta contratação, incluindo materiais de limpeza e peças necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2.1 relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 sociedades cooperativas;

3.6.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 5.15.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.15.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário

6.1.2 Quantidade cotada

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas brasileiras;

7.24.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato digital.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

9.10.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo contato de e-mail disponível no item 5.2 do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

9.10.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.11. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **mínimo 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em no **mínimo 2 (duas) horas**, para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de [05] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de [05] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até [05] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de [05] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sipac.ifrrj.edu.br/public/jsp/processos/processo_detalhado.jsf?id=59143.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.6 fraudar a licitação;
 - 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: colic@ifrrj.edu.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://sipac.ifrj.edu.br/public/jsp/processos/processo_detalhado.jsf?id=59143.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

16.11.1.1. ANEXO I ao TR – Termo de ciência e concordância

16.11.1.2. ANEXO II ao TR - Declaração de vistoria ou de declaração de pleno conhecimento

16.11.1.3. ANEXO III ao TR - Modelo de ordem de serviço de manutenção preventiva

16.11.1.4. ANEXO IV ao TR – Modelo de ordem de serviço de manutenção corretiva

16.11.1.5. ANEXO V ao TR – Modelo de relatório de manutenção preventiva

16.11.1.6. ANEXO VI ao TR – Modelo de relatório de manutenção corretiva

16.11.1.7. ANEXO VII ao TR – Modelo de orçamento

16.11.1.8. ANEXO VIII ao TR – Modelo de ordem de serviço para desinstalação e instalação de ar condicionado

16.11.1.9. ANEXO IX ao TR – Modelo instrumento de medição de resultado (IMR)

16.11.1.10. ANEXO X ao TR – Modelo de relatório PMOC

16.11.2 ANEXO II– Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Diretoria Adjunta de Licitações e Contratos



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

(Processo Administrativo nº [23830.000009/2026-91](#))

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação por registro de preços de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, instalação e desinstalação de ar condicionado e elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle de Operações dos condicionadores de ar pertencentes ao patrimônio do IFRJ e demais órgãos participantes (IFF e UFRJ) que participam desta contratação, incluindo materiais de limpeza e peças necessárias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
1	1	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	324	R\$ 100,00	R\$ 32.400,00
	2	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	138	R\$ 130,00	R\$ 17.940,00
	3	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	396	R\$ 120,00	R\$ 47.520,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	4	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	336	R\$ 192,50	R\$ 64.680,00
	5	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	108	R\$ 170,00	R\$ 18.360,00
	6	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	46	R\$ 234,00	R\$ 10.764,00
	7	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	132	R\$ 340,00	R\$ 44.880,00
	8	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	112	R\$ 440,00	R\$ 49.280,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	9	3492	Aparelhos de ar - condicionado SP LIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	162	R\$ 240,00	R\$ 38.880,00
	10	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	69	R\$ 270,00	R\$ 18.630,00
	11	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	198	R\$ 430,00	R\$ 85.140,00
	12	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	168	R\$ 640,00	R\$ 107.520,00
	13	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, t axas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	14	R\$ 287,00	R\$ 4.018,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	14	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	6	R\$ 358,13	R\$ 2.148,78
	15	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	17	R\$ 586,25	R\$ 9.966,25
	16	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	14	R\$ 1.000,00	R\$ 14.000,00
	17	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	27	R\$ 100,00	R\$ 2.700,00
	18	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Campus Pinheiral	Serv.	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	19	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Valor por demanda de aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	33	R\$ 190,00	R\$ 6.270,00
	20	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Campus Pinheiral	Serv.	28	R\$ 240,00	R\$ 6.720,00
	21	16519	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC. Campus Pinheiral	Serv.	1	R\$ 259,00	R\$ 259,00
	22	22454	Condicionador de ar central de 15TR. Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Campus Pinheiral	Serv.	6	R\$ 1.805,00	R\$ 10.830,00
	23	22454	Condicionador de ar central de 15TR. Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Campus Pinheiral	Serv.	2	R\$ 2.280,00	R\$ 4.560,00
	24	22454	Condicionador de ar central 15TR. Manutenção Corretiva. Incluso o fornecimento de materiais básicos, mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Campus Pinheiral	Serv.	6	R\$ 3.040,00	R\$ 18.240,00
	25	3492	Fornecimento de peças e componentes para as manutenções corretivas. Campus Pinheiral	Unid.	1	R\$ 37.600,00	R\$ 37.600,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
2	26	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Rio de Janeiro	Serv.	186	R\$ 100,00	R\$ 18.600,00
	27	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Rio de Janeiro	Serv.	276	R\$ 130,00	R\$ 35.880,00
	28	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Rio de Janeiro	Serv.	186	R\$ 120,00	R\$ 22.320,00
	29	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Rio de Janeiro	Serv.	204	R\$ 192,50	R\$ 39.270,00
	30	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por	Serv.	62	R\$ 170,00	R\$ 10.540,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
			aparelho. Campus Rio de Janeiro				
	31	3492	Aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Rio de Janeiro	Serv.	92	R\$ 234,00	R\$ 21.528,00
	32	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Rio de Janeiro	Serv.	62	R\$ 340,00	R\$ 21.080,00
	33	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Rio de Janeiro	Serv.	68	R\$ 440,00	R\$ 29.920,00
	34	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Rio de Janeiro	Serv.	93	R\$ 240,00	R\$ 22.320,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	35	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Rio de Janeiro	Serv.	138	R\$ 270,00	R\$ 37.260,00
	36	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Rio de Janeiro	Serv.	93	R\$ 430,00	R\$ 39.990,00
	37	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Rio de Janeiro	Serv.	102	R\$ 640,00	R\$ 65.280,00
	38	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Rio de Janeiro	Serv.	10	R\$ 358,13	R\$ 3.581,30
	39	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Rio de Janeiro	Serv.	10	R\$ 586,25	R\$ 5.862,50

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	40	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Val or por demanda de aparelho. Campus Rio de Janeiro	Serv.	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
	41	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Campus Rio de Janeiro	Serv.	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
	42	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Campus Rio de Janeiro	Serv.	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
	43	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Campus Rio de Janeiro	Serv.	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
	44	16519	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC. Campus Rio de Janeiro	Serv.	1	R\$ 259,00	R\$ 259,00
	45	22454	Condicionador de ar central de 15TR. Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Campus Rio de Janeiro	Serv.	12	R\$ 1.805,00	R\$ 21.660,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	46	22454	Condicionador de ar central de 15TR. Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Campus Rio de Janeiro	Serv.	4	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00
	47	22454	Condicionador de ar central 15TR. Manutenção Corretiva. Incluso o fornecimento de materiais básicos, mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Campus Rio de Janeiro	Serv.	10	R\$ 3.040,00	R\$ 30.400,00
	48	3492	Fornecimento de peças e componentes para as manutenções corretivas. Campus Rio de Janeiro	Unid.	1	R\$ 31.905,60	R\$ 31.905,60
3	49	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
	50	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	66	R\$ 130,00	R\$ 8.580,00
	51	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	48	R\$ 120,00	R\$ 5.760,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	52	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	72	R\$ 192,50	R\$ 13.860,00
	53	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	8	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
	54	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	22	R\$ 234,00	R\$ 5.148,00
	55	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	16	R\$ 340,00	R\$ 5.440,00
	56	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	24	R\$ 440,00	R\$ 10.560,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	57	3492	Aparelhos de ar - condicionado SP LIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00
	58	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	11	R\$ 270,00	R\$ 2.970,00
	59	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	8	R\$ 430,00	R\$ 3.440,00
	60	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	12	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
	61	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	4	R\$ 287,00	R\$ 1.148,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	62	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	11	R\$ 358,13	R\$ 3.939,43
	63	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	8	R\$ 586,25	R\$ 4.690,00
	64	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	65	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
	66	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Campus Arraial do Cabo	Serv.	11	R\$ 170,00	R\$ 1.870,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	67	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Valor por demanda de aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
	68	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Campus Arraial do Cabo	Serv.	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
	69	16519	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC. Campus Arraial do Cabo	Serv.	1	R\$ 259,00	R\$ 259,00
	70	3492	Fornecimento de peças e componentes para as manutenções corretivas. Campus Arraial do Cabo	Unid.	1	R\$ 28.813,54	R\$ 28.813,54
4	71	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Paracambi	Serv.	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
	72	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Paracambi	Serv.	192	R\$ 130,00	R\$ 24.960,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	73	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Paracambi	Serv.	336	R\$ 120,00	R\$ 40.320,00
	74	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Paracambi	Serv.	84	R\$ 192,50	R\$ 16.170,00
	75	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Paracambi	Serv.	8	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
	76	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Paracambi	Serv.	32	R\$ 234,00	R\$ 7.488,00
	77	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por	Serv.	56	R\$ 340,00	R\$ 19.040,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
			aparelho. Campus Paracambi				
	78	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Paracambi	Serv.	14	R\$ 440,00	R\$ 6.160,00
	79	3492	Aparelhos de ar - condicionado SP LIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Paracambi	Serv.	8	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00
	80	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Paracambi	Serv.	37	R\$ 270,00	R\$ 9.990,00
	81	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Paracambi	Serv.	112	R\$ 430,00	R\$ 48.160,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	82	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Paracambi	Serv.	14	R\$ 640,00	R\$ 8.960,00
	83	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, t axas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Paracambi	Serv.	8	R\$ 287,00	R\$ 2.296,00
	84	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Paracambi	Serv.	32	R\$ 358,13	R\$ 11.460,16
	85	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Paracambi	Serv.	56	R\$ 586,25	R\$ 32.830,00
	86	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Val or por demanda de aparelho. Campus Paracambi	Serv.	14	R\$ 1.000,00	R\$ 14.000,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	87	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por dem anda de aparelho. Campus Paracambi	Serv.	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
	88	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Campus Paracambi	Serv.	32	R\$ 170,00	R\$ 5.440,00
	89	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Valor por demanda de aparelho. Campus Paracambi	Serv.	56	R\$ 190,00	R\$ 10.640,00
	90	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Campus Paracambi	Serv.	14	R\$ 240,00	R\$ 3.360,00
	91	16519	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC. Campus Paracambi	Serv.	1	R\$ 259,00	R\$ 259,00
	92	3492	Fornecimento de peças e componentes para as manutenções corretivas. Campus Paracambi	Unid.	1	R\$ 7.086,82	R\$ 7.086,82
5	93	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e	Serv.	66	R\$ 100,00	R\$ 6.600,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
			deslocamento. Valor por aparelho. Campus Realengo				
	94	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Realengo	Serv.	84	R\$ 130,00	R\$ 10.920,00
	95	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Realengo	Serv.	96	R\$ 120,00	R\$ 11.520,00
	96	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Realengo	Serv.	174	R\$ 192,50	R\$ 33.495,00
	97	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Realengo	Serv.	22	R\$ 170,00	R\$ 3.740,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	98	3492	Aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Realengo	Serv.	28	R\$ 234,00	R\$ 6.552,00
	99	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Realengo	Serv.	32	R\$ 340,00	R\$ 10.880,00
	100	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Realengo	Serv.	58	R\$ 440,00	R\$ 25.520,00
	101	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Realengo	Serv.	33	R\$ 240,00	R\$ 7.920,00
	102	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Realengo	Serv.	42	R\$ 270,00	R\$ 11.340,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	103	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Realengo	Serv.	48	R\$ 430,00	R\$ 20.640,00
	104	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Realengo	Serv.	87	R\$ 640,00	R\$ 55.680,00
	105	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, t axas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Realengo	Serv.	10	R\$ 287,00	R\$ 2.870,00
	106	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Realengo	Serv.	10	R\$ 358,13	R\$ 3.581,30
	107	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Realengo	Serv.	10	R\$ 586,25	R\$ 5.862,50

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	108	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Realengo	Serv.	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
	109	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Campus Realengo	Serv.	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
	110	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Campus Realengo	Serv.	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
	111	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Campus Realengo	Serv.	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
	112	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Campus Realengo	Serv.	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
	113	16519	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC. Campus Realengo	Serv.	1	R\$ 259,00	R\$ 259,00
	114	3492	Fornecimento de peças e componentes para as	Unid.	1	R\$ 63.811,20	R\$ 63.811,20

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
			manutenções corretivas. Campus Realengo				
6	115	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus São Gonçalo	Serv.	36	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00
	116	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus São Gonçalo	Serv.	96	R\$ 130,00	R\$ 12.480,00
	117	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus São Gonçalo	Serv.	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
	118	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus São Gonçalo	Serv.	420	R\$ 192,50	R\$ 80.850,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	119	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus São Gonçalo	Serv.	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
	120	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus São Gonçalo	Serv.	16	R\$ 234,00	R\$ 3.744,00
	121	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus São Gonçalo	Serv.	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
	122	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus São Gonçalo	Serv.	70	R\$ 440,00	R\$ 30.800,00
	123	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus São Gonçalo	Serv.	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	124	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus São Gonçalo	Serv.	32	R\$ 270,00	R\$ 8.640,00
	125	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus São Gonçalo	Serv.	20	R\$ 430,00	R\$ 8.600,00
	126	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus São Gonçalo	Serv.	140	R\$ 640,00	R\$ 89.600,00
	127	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, t axas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho.Campus São Gonçalo	Serv.	6	R\$ 287,00	R\$ 1.722,00
	128	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus São Gonçalo	Serv.	16	R\$ 358,13	R\$ 5.730,08

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	129	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus São Gonçalo	Serv.	10	R\$ 586,25	R\$ 5.862,50
	130	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus São Gonçalo	Serv.	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
	131	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Campus São Gonçalo	Serv.	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
	132	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Campus São Gonçalo	Serv.	16	R\$ 170,00	R\$ 2.720,00
	133	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Valor por demanda de aparelho. Campus São Gonçalo	Serv.	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	134	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Campus São Gonçalo	Serv.	70	R\$ 240,00	R\$ 16.800,00
	135	16519	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC. Campus São Gonçalo	Serv.	1	R\$ 259,00	R\$ 259,00
	136	3492	Fornecimento de peças e componentes para as manutenções corretivas. Campus São Gonçalo	Unid.	1	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
7	137	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
	138	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	108	R\$ 130,00	R\$ 14.040,00
	139	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	216	R\$ 120,00	R\$ 25.920,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	140	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	30	R\$ 192,50	R\$ 5.775,00
	141	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
	142	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	18	R\$ 234,00	R\$ 4.212,00
	143	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	36	R\$ 340,00	R\$ 12.240,00
	144	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	5	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	145	3492	Aparelhos de ar - condicionado SP LIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	15	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00
	146	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	54	R\$ 270,00	R\$ 14.580,00
	147	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	108	R\$ 430,00	R\$ 46.440,00
	148	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	15	R\$ 640,00	R\$ 9.600,00
	149	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, t axas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	5	R\$ 287,00	R\$ 1.435,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	150	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	18	R\$ 358,13	R\$ 6.446,34
	151	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	36	R\$ 586,25	R\$ 21.105,00
	152	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
	153	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
	154	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Campus Volta Redonda	Serv.	18	R\$ 170,00	R\$ 3.060,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	155	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Valor por demanda de aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	36	R\$ 190,00	R\$ 6.840,00
	156	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Campus Volta Redonda	Serv.	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
	157	16519	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC. Campus Volta Redonda	Serv.	1	R\$ 259,00	R\$ 259,00
	158	3492	Fornecimento de peças e componentes para as manutenções corretivas. Campus Volta Redonda	Unid.	1	R\$ 25.702,68	R\$ 25.702,68
8	159	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Serv.	222	R\$ 100,00	R\$ 22.200,00
	160	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo,	Serv.	888	R\$ 130,00	R\$ 115.440,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
			Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti				
	161	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Serv.	390	R\$ 120,00	R\$ 46.800,00
	162	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Serv.	108	R\$ 192,50	R\$ 20.790,00
	163	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria,	Serv.	106	R\$ 170,00	R\$ 18.020,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
			Resende e São João de Meriti				
	164	3492	Aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Serv.	306	R\$ 234,00	R\$ 71.604,00
	165	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Serv.	111	R\$ 340,00	R\$ 37.740,00
	166	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria,	Serv.	24	R\$ 440,00	R\$ 10.560,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
			Resende e São João de Meriti				
	167	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Serv.	46	R\$ 240,00	R\$ 11.040,00
	168	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Serv.	158	R\$ 270,00	R\$ 42.660,00
	169	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Serv.	71	R\$ 430,00	R\$ 30.530,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	170	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Serv.	18	R\$ 640,00	R\$ 11.520,00
	171	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, t axas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Serv.	37	R\$ 287,00	R\$ 10.619,00
	172	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Serv.	109	R\$ 358,13	R\$ 39.036,17

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	173	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Serv.	70	R\$ 586,25	R\$ 41.037,50
	174	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Serv.	18	R\$ 1.000,00	R\$ 18.000,00
	175	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Serv.	27	R\$ 100,00	R\$ 2.700,00
	176	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Serv.	137	R\$ 170,00	R\$ 23.290,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	177	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Valor por demanda de aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Serv.	62	R\$ 190,00	R\$ 11.780,00
	178	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Serv.	18	R\$ 240,00	R\$ 4.320,00
	179	16519	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Serv.	7	R\$ 259,00	R\$ 1.813,00
	180	3492	Fornecimento de peças e componentes para as manutenções corretivas. Para atendimento aos Campi Belford Roxo, Eng. Paulo de Frontin, Mesquita, Niterói, Reitoria, Resende e São João de Meriti	Unid.	7	R\$ 31.905,60	R\$ 223.339,20
9	181	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento	Serv.	38	R\$ 100,00	R\$ 3.800,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
			a Faculdade de Odontologia e Faculdade de Medicina da UFRJ				
	182	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento a Faculdade de Odontologia e Faculdade de Medicina da UFRJ	Serv.	23	R\$ 130,00	R\$ 2.990,00
	183	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento a Faculdade de Odontologia e Faculdade de Medicina da UFRJ	Serv.	24	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
	184	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento a Faculdade de Odontologia e Faculdade de Medicina da UFRJ	Serv.	2	R\$ 192,50	R\$ 385,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	185	3492	Aparelhos de ar - condicionado SP LIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento a Faculdade de Odontologia e Faculdade de Medicina da UFRJ	Serv.	38	R\$ 240,00	R\$ 9.120,00
	186	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento a Faculdade de Odontologia e Faculdade de Medicina da UFRJ	Serv.	23	R\$ 270,00	R\$ 6.210,00
	187	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento a Faculdade de Odontologia e Faculdade de Medicina da UFRJ	Serv.	24	R\$ 430,00	R\$ 10.320,00
	188	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento a Faculdade de Odontologia e Faculdade de Medicina da UFRJ	Serv.	2	R\$ 640,00	R\$ 1.280,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	189	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Para atendimento a Faculdade de Odontologia e Faculdade de Medicina da UFRJ	Serv.	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00
	190	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Para atendimento a Faculdade de Odontologia e Faculdade de Medicina da UFRJ	Serv.	2	R\$ 358,13	R\$ 716,26
	191	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Para atendimento a Faculdade de Odontologia e Faculdade de Medicina da UFRJ	Serv.	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
	192	51	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Para atendimento a Faculdade de Odontologia e Faculdade de Medicina da UFRJ	Serv.	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	193	16519	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC. Para atendimento a Faculdade de Odontologia e Faculdade de Medicina da UFRJ	Serv.	1	R\$ 259,00	R\$ 259,00
	194	3492	Fornecimento de peças e componentes para as manutenções corretivas. Para atendimento a Faculdade de Odontologia e Faculdade de Medicina da UFRJ	Unid.	1	R\$ 2.960,00	R\$ 2.960,00
10	195	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	272	R\$ 100,00	R\$ 27.200,00
	196	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	580	R\$ 130,00	R\$ 75.400,00
	197	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	558	R\$ 120,00	R\$ 66.960,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	198	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO I com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	272	R\$ 192,50	R\$ 52.360,00
	199	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	131	R\$ 170,00	R\$ 22.270,00
	200	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	215	R\$ 234,00	R\$ 50.310,00
	201	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	174	R\$ 340,00	R\$ 59.160,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	202	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA DO TIPO II com mão -de- obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	83	R\$ 440,00	R\$ 36.520,00
	203	3492	Aparelhos de ar - condicionado SP LIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	205	R\$ 240,00	R\$ 49.200,00
	204	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	361	R\$ 270,00	R\$ 97.470,00
	205	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	332	R\$ 430,00	R\$ 142.760,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	206	3492	Aparelhos de ar - condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão -de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	184	R\$ 640,00	R\$ 117.760,00
	207	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, t axas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	36	R\$ 287,00	R\$ 10.332,00
	208	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	61	R\$ 358,13	R\$ 21.845,93
	209	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	79	R\$ 586,25	R\$ 46.313,75

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	210	2020	Instalação de aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Tubulação não inclusa, sendo realizada mediante reembolso. Valor por demanda de aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	31	R\$ 1.000,00	R\$ 31.000,00
	211	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	36	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00
	212	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	61	R\$ 170,00	R\$ 10.370,00
	213	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	79	R\$ 190,00	R\$ 15.010,00

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Unitário estimado	Valor total
	214	2020	Desinstalação de aparelhos de ar -condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs, com mão-de-obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por demanda de aparelho. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	31	R\$ 240,00	R\$ 7.440,00
	215	16519	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Serv.	7	R\$ 259,00	R\$ 1.813,00
	216	3492	Fornecimento de peças e componentes para as manutenções corretivas. Para atendimento ao IFF - Campi Bom Jesus, Cabo Frio, Macaé, Santo Ant. de Pádua, Cordeiro e Maricá	Unid.	7	R\$ 20.516,01	R\$ 143.612,07

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Item	Órgão Gerenciador: IFRJ Reitoria – UASG 158157													
	Campus Niterói		Engenheiro Paulo de Frontin		Campus Mesquita		Campus Resende		Campus Belford Roxo		Reitoria		Campus São Joao de Meriti	
	Qtd Serv. mínima	Qtd Serv. máxima	Qtd Serv. mínima	Qtd Serv. máxima	Qtd Serv. mínima	Qtd Serv. máxima	Qtd Serv. mínima	Qtd Serv. máxima	Qtd Serv. mínima	Qtd Serv. máxima	Qtd Serv. mínima	Qtd Serv. máxima	Qtd Serv. mínima	Qtd Serv. máxima
159	1	24	1	42	1	60	1	24	1	60			1	12
160	1	96	1	276	1	24	1	84	1	60	1	60	1	288
161	1	174	1	60	1	24	1	36	1	24			1	72
162	1	72	1	24	0	0	0	0	0	0			1	12
163	1	4	1	14	1	20	1	4	1	60			1	4
164	1	16	1	92	1	8	1	14	1	60	1	20	1	96
165	1	29	1	20	1	8	1	6	1	24			1	24
166	1	12	1	8	0	0	0	0	0	0			1	4

Item	Órgão Gerenciador: IFRJ Reitoria – UASG 158157													
	Campus Niterói		Engenheiro Paulo de Frontin		Campus Mesquita		Campus Resende		Campus Belford Roxo		Reitoria		Campus São João de Meriti	
	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima
167	1	4	1	7	1	10	1	4	1	20			1	1
168	1	16	1	46	1	4	1	14	1	20	1	10	1	48
169	1	29	1	10	1	4	1	12	1	4			1	12
170	1	12	1	4	0	0	0	0	0	0			1	2
171	1	4	1	7	1	10	1	4	1	10			1	2
172	1	16	1	46	0	0	1	14	1	10	1	3	1	20
173	1	29	1	10	1	1	1	6	1	4			1	20
174	1	12	1	4	0	0	0	0	0	0			1	2
175	1	4	1	7	0	0	1	4	1	10			1	2
176	1	16	1	46	0	0	1	14	1	10	1	3	1	48
177	1	29	1	10	1	1	1	6	1	4			1	12
178	1	12	1	4	0	0	0	0	0	0			1	2
179	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
180	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Órgãos Participantes											
Item	158485		Item	158502		Item	152237		Item	158484	
	IFRJ - Campus Pinheiral			IFRJ - Campus Rio de Janeiro			IFRJ - Campus Arraial do Cabo			IFRJ - Campus Paracambi	
	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima		Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima		Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima		Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima
1	1	324	26	1	186	49	1	24	71	1	48
2	1	138	27	1	276	50	1	66	72	1	192
3	1	396	28	1	186	51	1	48	73	1	336

Órgãos Participantes											
Item	158485		Item	158502		Item	152237		Item	158484	
	IFRJ - Campus Pinheiral			IFRJ - Campus Rio de Janeiro			IFRJ - Campus Arraial do Cabo			IFRJ - Campus Paracambi	
	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima		Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima		Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima		Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima
4	1	336	29	1	204	52	1	72	74	1	84
5	1	108	30	1	62	53	1	8	75	1	8
6	1	46	31	1	92	54	1	22	76	1	32
7	1	132	32	1	62	55	1	16	77	1	56
8	1	112	33	1	68	56	1	24	78	1	14
9	1	162	34	1	93	57	1	4	79	1	8
10	1	69	35	1	138	58	1	11	80	1	37
11	1	198	36	1	93	59	1	8	81	1	112
12	1	168	37	1	102	60	1	12	82	1	14
13	1	14	38	1	10	61	1	4	83	1	8
14	1	6	39	1	10	62	1	11	84	1	32

Órgãos Participantes											
Item	158485		Item	158502		Item	152237		Item	158484	
	IFRJ - Campus Pinheiral			IFRJ - Campus Rio de Janeiro			IFRJ - Campus Arraial do Cabo			IFRJ - Campus Paracambi	
	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima		Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima		Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima		Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima
15	1	17	40	1	10	63	1	8	85	1	56
16	1	14	41	1	10	64	1	12	86	1	14
17	1	27	42	1	10	65	1	4	87	1	8
18	1	12	43	1	10	66	1	11	88	1	32
19	1	33	44	1	1	67	1	8	89	1	56
20	1	28	45	1	12	68	1	12	90	1	14
21	1	1	46	1	4	69	1	1	91	1	1
22	1	6	47	1	10	70	1	1	92	1	1
23	1	2	48	1	1						
24	1	6									
25	1	1									

Órgãos Participantes											
Item	158486		Item	158487		Item	158488		Item	UASG: 153138	
	IFRJ - Campus Realengo			IFRJ - Campus São Gonçalo			IFRJ - Campus Volta Redonda			UFRJ - Faculdade de Odontologia e Faculdade de Medicina	
	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima		Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima		Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima		Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima
93	1	66	115	1	36	137	1	30	181	1	38
94	1	84	116	1	96	138	1	108	182	1	23
95	1	96	117	1	60	139	1	216	183	1	24
96	1	174	118	1	420	140	1	30	184	1	2
97	1	22	119	1	6	141	1	5	185	1	38
98	1	28	120	1	16	142	1	18	186	1	23
99	1	32	121	1	10	143	1	36	187	1	24
100	1	58	122	1	70	144	1	5	188	1	2
101	1	33	123	1	12	145	1	15	189	1	2
102	1	42	124	1	32	146	1	54	190	1	2
103	1	48	125	1	20	147	1	108	191	1	2

Órgãos Participantes											
Item	158486		Item	158487		Item	158488		Item	UASG: 153138	
	IFRJ - Campus Realengo			IFRJ - Campus São Gonçalo			IFRJ - Campus Volta Redonda			UFRJ - Faculdade de Odontologia e Faculdade de Medicina	
	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima		Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima		Qtd Serv mínima	Qtd Serv. máxima		Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima
104	1	87	126	1	140	148	1	15	192	1	2
105	1	10	127	1	6	149	1	5	193	1	1
106	1	10	128	1	16	150	1	18	194	1	1
107	1	10	129	1	10	151	1	36			
108	1	10	130	1	50	152	1	5			
109	1	10	131	1	6	153	1	5			
110	1	10	132	1	16	154	1	18			
111	1	10	133	1	10	155	1	36			
112	1	10	134	1	70	156	1	5			
113	1	1	135	1	1	157	1	1			
114	1	1	136	1	1	158	1	1			

Órgãos Participantes														
Item	158139													
	IFF - Itaperuna		IFF - Bom Jesus		IFF - Cabo Frio		IFF Macaé		IFF - Santo Ant. de Pádua		IFF -Cordeiro		IFF - Maricá	
	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima
195	1	40	1	54	1	40	1	86	1	30	1	18	1	4
196	1	62	1	104	1	94	1	148	1	46	0	0	1	126
197	1	104	1	130	1	150	1	92	1	58	1	22	1	2
198	1	6	1	86	1	36	1	100	1	20	0	0	1	24
199	1	20	1	46	1	20	1	43	0	0	0	0	1	2
200	0	31	0	0	1	47	1	74	0	0	0	0	1	63
201	0	52	0	0	1	75	1	46	0	0	0	0	1	1
202	0	3	0	0	1	18	1	50	0	0	0	0	1	12
203	1	15	1	100	1	20	1	43	1	15	0	9	1	3
204	1	23	1	104	1	47	1	74	1	23	0	0	1	90

Órgãos Participantes														
Item	158139													
	IFF - Itaperuna		IFF - Bom Jesus		IFF - Cabo Frio		IFF Macaé		IFF - Santo Ant. de Pádua		IFF -Cordeiro		IFF - Maricá	
	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima
205	1	39	1	130	1	75	1	46	1	29	1	11	1	2
206	1	2	1	86	1	18	1	50	1	10	0	0	1	18
207	1	2	1	10	1	2	1	4	1	8	1	9	1	1
208	1	4	1	10	1	5	1	7	1	15	0	0	1	20
209	1	13	1	13	1	7	1	5	1	29	1	11	1	1
210	1	1	1	9	1	2	1	5	1	10	0	0	1	4
211	1	2	1	10	1	2	1	4	1	8	1	9	1	1
212	1	4	1	10	1	5	1	7	1	15	0	0	1	20
213	1	13	1	13	1	7	1	5	1	29	1	11	1	1
214	1	1	1	9	1	2	1	5	1	10	0	0	1	4
215	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Órgãos Participantes														
Item	158139													
	IFF - Itaperuna		IFF - Bom Jesus		IFF - Cabo Frio		IFF Macaé		IFF - Santo Ant. de Pádua		IFF -Cordeiro		IFF - Maricá	
	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima	Qtd Serv mínima	Qtd Serv. Máxima
216	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e se trata de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa garantir o funcionamento ininterrupto e a disponibilidade dos sistemas de climatização, que são essenciais para as atividades de ensino, pesquisa e administração do IFRJ, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A existência de preços registradas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultado-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.7. Não haverá cota reservada para ME/EPP para materiais ou grupos/lotos cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 80.000,00. A decisão visa promover maior eficiência e eficácia na gestão e fiscalização contratual, além de proporcionar economia de escala. A totalidade dos serviços poderá ser demandada a um único fornecedor, favorecendo a redução de preços e o desenvolvimento das atividades, atendendo aos princípios de economicidade e eficiência do serviço a ser prestado.

1.7.1 Segundo o inciso III do artigo 49 da Lei complementar nº 123/2006: “não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei complementar quando: III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

1.2 Os itens **25,48,70,92,114,136,158,180,194 e 216**– **Aquisição de Peças** refere-se ao valor estimado pela Administração para a eventual aquisição de peças necessárias à execução de serviços de manutenção corretiva. O referido item possui **valor fixo previamente estabelecido pela Administração**, não sendo objeto de disputa na fase de lances do Pregão Eletrônico.

1.2.1 Em razão de sua natureza estimativa e de controle orçamentário, **os itens 25,48,70,92,114,136,158,180,194 e 216 não participará da etapa competitiva**, devendo permanecer com o valor previamente fixado no edital e seus anexos.

1.2.2 Os licitantes **não deverão registrar lances para os referidos itens** durante a sessão pública do Pregão Eletrônico.

1.2.3 Caso algum licitante registre lance para os itens **25,48,70,92,114,136,158,180,194 e 216** , **o lance será desconsiderado e em caso de reincidência o licitante será desclassificado**, mantendo-se o valor fixado pela Administração.

1.2.4 Havendo divergência entre as especificações constantes no CATSERV e aquelas previstas no presente Termo de Referência, prevalecerá a descrição detalhada estabelecida neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.2 Realizar o manejo e descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos, como óleos, filtros e peças, e, especialmente, o recolhimento e a destinação correta dos gases refrigerantes, em conformidade com as normas do CONAMA e IBAMA

4.1.3 Utilizar produtos de limpeza e higienização aprovados pela ANVISA, adotando práticas que visem à eficiência energética dos equipamentos e à redução do consumo de recursos naturais.

4.1.4 Utilização de produtos químicos com registro no Ministério da Agricultura e na ANVISA, bem como o atendimento das devidas licenças ambientais para execução dos objetos deste Estudo Técnico.

- 4.1.5 *Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;*
- 4.1.6 *Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN /MARE nº 6/1995;*
- 4.1.7 *A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei no 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.*
- 4.1.8 *Aplicam-se ao Termo de Referência, no que for pertinente, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto no 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteções ambientais;*
- 4.1.9 *Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;*
- 4.1.10 *A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:*
- 4.1.10.1. *Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;*
 - 4.1.10.2. *Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;*
 - 4.1.10.3. *Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;*
- 4.1.11 *Ainda, especificamente, no que abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, e instalação e desinstalação, nos sistemas de ar condicionado, a Contratada deve:*
- 4.1.11.1. *Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do CONTRATANTE;*
 - 4.1.11.2. *Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante;*
 - 4.1.11.3. *Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de Ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;*
 - 4.1.11.4. *Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de*

proteção do meio ambiente; 4.1.8.5. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000;

4.1.12 Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deve implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes (Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 – Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

*4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.*

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. *Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.*

4.8.1 *O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).*

4.9. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:*

4.9.1 *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

4.9.2 *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

4.9.3 *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.*

4.10. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

4.11. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

4.12. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.*

4.13. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

4.13.1 *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

4.13.2 *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*

4.14. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

4.14.1 *A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.*

4.14.2 *A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.*

4.15. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

4.16. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.*

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00** horas às **15:00** horas.

4.19.1 As vistorias deverão ser previamente agendadas através dos e-mails indicados no item 5.2.

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.24. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, localizado a uma distância de até 200 km do órgão para o qual tenha sido adjudicada a proposta, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O PMOC, devidamente elaborado e assinado pelo responsável técnico da contratada, deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo I da Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998, além de mecanismo, como a utilização de planilhas de Excel ou software especializado, para que todas as ações de manutenção e controles sejam registrados de forma individualizada, por aparelho de ar condicionado.

5.1.2.2. O PMOC elaborado e todas suas atualizações e revisões deverá, obrigatoriamente e sem ônus adicional, serem cedidos a cada Campus do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ) e aos demais órgãos participantes (IFF e UFRJ), com todos os direitos autorais e patrimoniais a eles relativos, incluindo os direitos de reprodução, reutilização e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito e a responsabilidade técnica aos profissionais responsáveis pelos mesmos.

- 5.1.2.3. *As manutenções corretivas, instalações e desinstalações serão realizadas sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço específica pela fiscalização do contrato.*

Rotinas a serem cumpridas

5.1.1 Cronograma de realização dos serviços:

- 5.1.1.1. As manutenções preventivas (Tipo I e Tipo II) serão executadas conforme o cronograma estabelecido pelos Campi do IFRJ, demais órgãos participantes e/ou no PMOC aprovado;
- 5.1.1.2. As manutenções corretivas, instalações e desinstalações serão realizadas sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço específica pela fiscalização do contrato.

5.1.2 A execução contratual observará as rotinas [abaixo]:

- 5.1.2.1. A contratada deverá emitir uma etiqueta de identificação para cada aparelho de ar condicionado, contendo a data da manutenção realizada e o tipo de manutenção (preventiva e ou corretiva), bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE OPERAÇÃO. As anotações na etiqueta serão realizadas ao término de cada manutenção.
- 5.1.2.2. A Contratada deverá emitir, durante os chamados de manutenção preventiva e corretiva, Relatório detalhado (em duas vias, assinadas também pelo gestor do contrato), descrevendo, para cada aparelho/equipamento de refrigeração, os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à manutenção corretiva considerada necessária.
- 5.1.2.3. A contratada deverá realizar e manter um registro histórico de manutenção (em planilha ou sistema informatizado) para cada aparelho de ar condicionado, contendo a identificação do aparelho, o tipo de manutenção realizada (preventiva ou corretiva), descrição de defeitos e troca de peças efetuadas.
- 5.1.2.4. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá fornecer o registro histórico de cada aparelho de ar condicionado no prazo de 48h contados da solicitação.
- 5.1.2.5. Quando houver necessidade de substituição de peças, deverá enviar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, orçamento próprio das peças ou acessórios, com os respectivos códigos e especificações, para análise do gestor do Contrato.
- 5.1.2.6. A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia autorização da Contratante (gestor do contrato).
- 5.1.2.7. Todas as peças, serão fornecidos pela Contratada, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas. Somente se comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

- 5.1.2.8. Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído.
- 5.1.2.9. Ao final de cada serviço é de responsabilidade da Contratada sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, entre outros danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos. É de responsabilidade da Contratada seguir os padrões originais de tinta e cor do local interna e externa da alvenaria, caso haja danos. A empresa Contratada é responsável também pela limpeza do local ao término dos serviços.
- 5.1.2.10. Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos. Consequentemente, exigir-se-á que os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências da Contratante, assim como fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários a execução dos serviços, isentando a Contratante de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço.
- 5.1.2.11. A manutenção preventiva só será computada como realizada para fins de pagamento, se o ar condicionado estiver em pleno funcionamento, não necessitando de manutenção corretiva, sendo de responsabilidade da contratada a averiguação do funcionamento do aparelho.
- 5.1.2.12. A manutenção preventiva será realizada mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS), conforme modelo constante no ANEXO III.
- 5.1.2.13. A manutenção corretiva, por sua vez, será realizada mediante a emissão de OS, conforme modelo constante no ANEXO IV.
- 5.1.2.14. Os serviços de desinstalação e instalação serão realizados mediante a emissão de OS, conforme modelo constante no ANEXO VIII.

5.1.3 Dos serviços de Elaboração do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC:

- 5.1.2.1. A contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção para os Condicionadores de Ar do Tipo Split, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e conforme Portaria 3523de 28/08/1998 do Ministério da Saúde.
- 5.1.2.2. A CONTRATADA deve indicar os profissionais responsáveis pela elaboração do PMOC, em até 5 (cinco) dias uteis corridos a partir da assinatura do contrato, do profissional responsável pela manutenção mecânica dos aparelhos, bem como envio das documentações que comprovem a competência técnica necessária para tanto;
- 5.1.2.3. Após a indicação do profissional responsável, a Contratada deverá elaborar e apresentar para aprovação do IFRJ e demais órgãos participantes o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme ANEXO X.

5.1.2.4. O PMOC deverá seguir estritamente a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, a Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e demais normas técnicas aplicáveis, detalhando as rotinas, periodicidades e procedimentos para todos os equipamentos.

5.1.3 Dos Serviços de Manutenção Preventiva dos Ar condicionado:

5.1.3.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

5.1.4 Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO TIPO I - Split/Central compreendem a:

- 1) Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- 2) limpar os filtros do ar;
- 3) limpeza da bandeja coletora de água (se houver);
- 4) limpar a parte externa da unidade condensadora;
- 5) verificar existência de ruídos e vibrações anormais;
- 6) eliminar os pontos de sudação no isolamento das tubulações (condensação de água);
- 7) verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores;
- 8) verificar se o retorno do ar está desobstruído;
- 9) conferir regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente;
- 10) preencher o relatório com cópia para contratante, documentando todas as atividades de manutenção.

5.1.5 Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO TIPO II - Split/Central compreendem a :

- 1) Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- 2) Limpeza da parte externa do condicionador de ar
- 3) Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
- 4) Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário a troca dos rolamentos;
- 5) Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio de amperímetro;
- 6) Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- 7) Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 8) Verificação de fuga de gás refrigerante;
- 9) Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- 10) Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- 11) Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- 12) Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 13) Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- 14) Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;

- 15) Limpeza externa dos gabinetes;
 - 16) Verificar a drenagem de água;
 - 17) Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
 - 18) Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
 - 19) Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
 - 20) Eliminar ruídos anormais;
 - 21) Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
 - 22) Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;
 - 23) Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor de ventilador;
 - 24) Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
 - 25) Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas - parte de evaporação;
 - 26) Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semihemético) com eventual ajuste de pressões;
 - 27) Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
 - 28) Eliminar pontos de obstrução de sujeiras nas aletas do condensador;
 - 29) Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
 - 30) Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura.
 - 31) Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
 - 32) Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
 - 33) Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas o Ministério da Saúde, se necessário;
 - 34) Realização de tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
- Materiais a serem disponibilizados

5.1.6 Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO TIPO I - JANELA compreendem a:

- 1) Limpar painel frontal;
- 2) Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
- 3) Verificar grades de ventilação e exaustão;
- 4) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- 5) Limpar dreno e bandeja de condensado;
- 6) Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação;
- 7) Verificar ação da válvula de reversão do ciclo de refrigeração (se houver);
- 8) Verificar ação da chave seletora;

- 9) Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante;
- 10) Verificar e corrigir (se necessário) a instalação elétrica;
- 11) Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- 12) Eliminar focos de oxidação e sujeiras em geral;
- 13) Verificar e eliminar frestas dos filtros.

5.1.7 Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO TIPO II - JANELA compreendem a:

- 1) Limpar serpentinas do condensador e do evaporador;
- 2) Verificar e desarmar (se necessário) aletas das serpentinas;
- 3) Medir diferencial de pressão;
- 4) Verificar vedação dos painéis do gabinete do aparelho.
- 5) Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização (se necessário);
- 6) Lubrificar (se necessário) motor/mancais dos ventiladores/ eliminar sujeira, danos e corrosão;
- 7) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- 8) Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações;
- 9) Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle;
- 10) Verificar a existência de bolor no isolamento termoacústico e promover os devidos reparos;
- 11) Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- 12) Verificar a operação dos amortecedores de vibração do compressor.

5.1.8 Além dos serviços acima, caberá a contratada a execução:

- 5.1.8.1. *Executar outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a entender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle;*
- 5.1.8.2. *O prazo para executar a manutenção preventiva será de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço.*
- 5.1.8.3. *Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do de cada Campus;*
- 5.1.8.4. *A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;*
- 5.1.8.5. *A manutenção preventiva só será computada como realizada para fins de pagamento, se o ar condicionado estiver em pleno funcionamento, não necessitando de manutenção corretiva, sendo de responsabilidade da contratada a averiguação do funcionamento do aparelho;*
- 5.1.8.6. *Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, conforme modelo no ANEXO V, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;*

5.1.8.7. *Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;*

5.1.8.8. *As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, trapo, substituição ou complementação óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases refrigerantes, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral;*

5.1.9 Dos Serviços de Manutenção Corretiva:

5.1.9.1. *A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;*

5.1.10 A Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionados atenderá, no mínimo:

- 1) Eliminar danos e corrosão;
- 2) Realizar a troca de qualquer peça danificada por novas, mediante reembolso;
- 3) Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar e complementando se necessário;
- 4) Carga de gás completa, quando for o caso;
- 5) Reparo chasis condensadora;
- 6) Substituição do suporte da condensadora ou evaporadora, incluindo também buchas e parafusos (a troca do suporte será mediante reembolso de peças);
- 7) Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;
- 8) Qualquer outro serviço elétrico ou mecânico que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.
- 9) preencher o relatório com cópia para contratante, documentando todas as atividades de manutenção.

5.1.11 Além dos serviços acima, caberá a contratada:

5.1.11.1. *Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte da Contratante ou forem problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;*

5.1.11.2. *O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrados em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em*

caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento;

- 5.1.11.3. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade. Não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;*
- 5.1.11.4. Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante, esta emitirá Ordem de Serviço conforme Anexo VI, devendo, a contratada:*
- 5.1.11.5. Emitir orçamento contendo descrição do defeito do ar, peças a serem trocadas e o respectivo valor da mesma;*
- 5.1.11.6. Não poderão ser incluídas no orçamento as peças/materiais previstos no subitem 5.1.8.8 deste termo, que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada;*
- 5.1.11.7. Para as peças de reposição não relacionadas no subitem 5.1.8.8, a empresa deverá considerar o valor fixo anual para o subitem indicados na planilha, cuja descrição é: "FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS - VALOR FIXO (R\$)".*
- 5.1.11.8. Constatada a necessidade de reposição de peças, não previstas no item 5.1.8.8, a contratada emitirá orçamento, conforme Anexo VII, contendo a descrição do defeito do ar, quantidade, especificação para aprovação do Fiscal do Contrato.*
- 5.1.11.9. Caso a peça a ser substituída (trocada) não esteja no item 5.1.8.8, a Contratada deverá apresentar o orçamento ao Fiscal do Contrato, este por sua vez, deverá realizar pesquisa de preço das peças que serão substituídas, para verificar se o preço proposto pela contratada esta condizente com o preço praticado no mercado;*
- 5.1.11.10. Caso o preço apresentado pela contratada esteja condizente com o preço praticado no mercado, deverá ser autorizado a troca da peça pelo fiscal do contrato e emitida a nota fiscal dos serviços prestados e das peças substituídas;*
- 5.1.11.11. Caso o preço apresentado pela Contratada esteja acima do preço pesquisado pelo fiscal do contrato, este notificará a contratada para adequar o preço orçado;*
- 5.1.11.12. A contratada poderá recusar a pesquisa de preços feita pela administração, apontando erros ocorridos na pesquisa, e solicitar nova pesquisa de preço, através de uma solicitação por escrito.*
- 5.1.11.13. A contratante, caso acate a recusa da Contratada, realizará nova pesquisa para verificar se ocorreu o erro apontado pela CONTRATADA, ou recusará de imediato a solicitação, e neste caso fica a CONTRATADA obrigada a entregar a peça no valor cotado pela CONTRATANTE.*
- 5.1.11.14. Notificada a Contratada, e se esta recusar, da obrigação de efetuar a entrega e instalação da peça pelo valor demonstrado pela administração, estará cometendo falta contratual, que deverá ser penalizada nas sanções administrativas determinadas neste termo de referência.*

- 5.1.11.1. *Deverá a contratada, iniciar o atendimento em até 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.*
- 5.1.11.2. *Os serviços de manutenção corretiva na sala onde há o equipamentos de TI (servidores) devem ser iniciados em no máximo 4 (quatro) horas após a emissão da ordem de serviço e finalizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação do equipamento, considerando a complexidade e importância do funcionamento ininterrupto dos serviços de dados, além de garantir a integridade do hardware dos equipamentos.*
- 5.1.11.3. *O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 2 (dois) dias úteis contados a partir do do início do atendimento.*
- 5.1.11.4. *A Contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 2 (dois) dias úteis contados da aprovação do orçamento.*
- 5.1.11.5. *Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do ar no prazo de 2 (dois) dias úteis da aprovação do orçamento*
- 5.1.11.6. *Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações do IFRJ e nas dos demais órgãos participantes.*
- 5.1.11.7. *Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.*
- 5.1.11.8. *Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatória, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contato da unidade gestora do IFRJ ou dos demais órgãos participantes, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.*
- 5.1.11.9. *Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:*
- 5.1.11.9.1. *Mão de obra executada: mínimo de 4(quatro) meses;*
- 5.1.11.9.2. *Substituição de compressor (peça): mínimo de 12 (doze) meses ou conforme a garantia do fabricante.*
- 5.1.11.9.3. *Substituição das demais peças: mínimo de 3 (três) meses ou conforme fabricante.*
- 5.1.11.9.4. *No caso de substituição de peças, as peças deverão ser novas e originais, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;*
- 5.1.11.9.5. *As peças danificadas deverão ser substituídas preferencialmente por peças originais, com garantia mínima de 3 (três) meses ou conforme fabricante, sendo danificadas antes deste prazo, a empresa CONTRATADA deverá arcar com os custos de uma nova substituição (incluindo a troca da peça danificada e o serviço necessário) sem gerar dívida alguma para a CONTRATANTE. Caso a empresa demonstra, através de laudo, que o dano na peça foi causado por uso inadequado*

ou oscilação de corrente elétrica, a mesma pode pleitear o recebimento do custo da pela pelo preço tabelado ou pesquisado.

5.1.11.10. Em manutenções corretivas a serem realizadas em equipamentos novos, ainda sob a garantia, a contratada poderá subcontratar autorizada do equipamento para fins de manutenção da garantia do produto, e também, quando exigido pelo fabricante que a instalação se dê por sua rede credenciada sob pena de perda de garantia, observados os limites dos valores da proposta de preços da contratada, cuja eventual diferença a maior seja suportada pela contratada.

5.1.12 Dos Serviços de Desinstalação de Ar Condicionados

5.1.12.1. A desinstalação será executada mediante o cumprimento de Ordens de Serviço, compreendendo a desinstalação completa do ar condicionado (evaporadora e condensadora), assim, quando necessário, toda a infraestrutura (linha frigorígena, ponto de energia elétrica, dreno, entre outros).

5.1.12.2. O prazo para executar a desinstalação será de 3 (três) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço.

5.1.12.3. A desinstalação de aparelhos de ar condicionados atenderá, no mínimo:

1) Remoção completa do ar condicionado, compreendendo a evaporadora e a condensadora, assim como toda a infraestrutura. Considera-se como infraestrutura, apenas os elementos essenciais que viabilizam a instalação do equipamento condicionador de ar, a título da linha frigorígena isolada, dreno e entre outros. Caso a Administração opte pela não retirada de algum elemento da infraestrutura, a exemplo da linha frigorígena, deverá comunicar à contratada antes do início da execução do serviço.

2) O equipamento retirado deverá ser entregue em local designado pela Contratante junto ao representante da Administração, incluindo todos os seus acessórios como controle remoto, suporte da condensadora, suporte da evaporadora, tubulação frigorígena, entre outros.

3) Incluem-se no escopo do serviço de desinstalação o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, descontaminação da linha frigorígena, a retirada da evaporadora, condensadora, suportes e demais itens correlatos, bem como da tubulação frigorígena existente, incluindo materiais necessários, mão de obra, taxas, impostos, demais despesas diretas e indiretas

5.1.13 Dos Serviços de Instalação de Ar Condicionado

5.1.13.1. A instalação será executada mediante o cumprimento de Ordens de Serviços.

5.1.13.2. O prazo para executar a instalação será de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço.

5.1.13.3. A instalação compreende ar condicionado novos ou usados (completa - evaporadora e a condensadora), ligação elétrica, recarga de gás e quando necessário a instalação da tubulação frigorígena e suporte.

5.1.13.4. A instalação de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:

a. Instalação, incluindo: aplicação de gás, parafusos e buchas, e demais adaptações técnicas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos (Não está incluso suporte de ar condicionado e tubulação de

cobre. Quando houver necessidade e for solicitado pela contratante, será mediante reembolso de peças).

2) Todas as interligações necessárias deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.

3) O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica de espessura mínima de 09 mm, constituído de uma estrutura de células fechadas, resistente ao fogo, condutividade de 0,035w/m.k à 0°C e resistência a difusão de vapor d'água maior ou igual a 7000.

4) Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorígena.

5) Todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento, pintura, deverão ser realizadas pela Contratada. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares) e deverá ser feito acabamento posterior a instalação.

6) Todos os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade. Serão recusados pela Fiscalização materiais não especificados ou serviços imperfeitos que deverão ser prontamente refeitos a expensas da Contratada.

7) Após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa Contratada

5.1.14 Do relatório

5.1.14.1. Relatório de Manutenção Preventiva:

5.1.14.1.1. para toda intervenção preventiva a contratada emitirá um relatório conforme modelo- Anexo V, registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

- a. descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b. Data;
- c. condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d. assinaturas dos responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

5.1.14.1.2. a contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período por prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá a catálogo ou não.

5.1.14.1.3. durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

5.1.14.1.4. o relatório de manutenção preventiva, conforme Anexo V, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

5.1.14.2. Relatório de Manutenção Corretiva:

5.1.14.2.1. para toda intervenção corretiva a contratada emitirá um relatório conforme modelo Anexo VI e, registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

- a. descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, número de série e número do tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b. Data;
- c. condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d. responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

5.1.14.2.2. O relatório de manutenção corretiva, conforme Anexo VI, deverá ser encaminhado no prazo de 5(cinco) dias úteis da execução dos serviços;

5.1.14.2.3. A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

5.1.14.2.4. Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

5.1.14.2.5. A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas diversas unidades do IFRJ, IFF e UFRJ conforme endereços a serem indicados na tabela abaixo:

	Unidade	Endereços	Telefone	E-mail	Horário de prestação de serviço
IFRJ	IFRJ - Campus Pinheiral	Rua José Breves, 550 – Centro – Pinheiral/RJ – CEP: 27197-000	(24) 3356-8200	da.cpin@ifrj.edu.br	08:00 às 17:00
	IFRJ - Reitoria	Rua Buenos Aires, 256 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20061-000		colic@ifrj.edu.br	08:00 às 18:00
	IFRJ - Campus São João de Meriti	Rua Vala da Divisa, s/n, Coelho da Rocha - São João de Meriti/RJ - CEP 25.550-110		da.csjm@ifrj.edu.br	08:00 às 16:00
	IFRJ - Campus Eng. Paulo de Frontin	Av. Maria Luíza, s/n - Sacra Família do Tinguá - Eng.º Paulo de Frontin/RJ - CEP 2660-000		da.cepf@ifrj.edu.br	08:00 às 16:00

	IFRJ - Campus Niterói	Estrada Washington Luís, nº 1596 (antiga Estrada do Sapê), Área 11-A, Sapê, Pendotiba, Niterói, RJ. CEP.: 24315-375		da.cnit@ifrj.edu.br	09:00 as 16:00
	IFRJ - Campus Belford Roxo	Avenida Joaquim da Costa Lima, s/n - São Bernardo – Belford Roxo/RJ - CEP: 26165-225 (Terreno em frente ao 39º Batalhão da Polícia Militar)	(21) 3664-2510	da.cbel@ifrj.edu.br	08:00 às 17:00
	IFRJ - Campus Resende	Av. Prefeito Botafogo, 219 - Campos Elíseos- Resende/RJ - CEP: 27542-000		da.cres@ifrj.edu.br/ coad.cres@ifrj.edu.br	09:00 às 16:00
	IFRJ - Campus Mesquita	Rua Paulo, s/n, Praça João Luiz do Nascimento - Centro de Mesquita - CEP: 26551-240	(21) 2797-2508	da.cmesq@ifrj.edu.br	09:00 às 16:00
	IFRJ - Campus Volta Redonda	Rua Antonio Barreiros, 212 - Nossa Senhor das Graças - Volta Redonda/RJ - CEP: 27215-350		pref.cvr@ifrj.edu.br da.cvr@ifrj.edu.br	09:00 às 17:00
	IFRJ - Campus Paracambi	Rua Sebastião Lacerda, S/N, Fábrica - Paracambi/RJ - CEP: 26.600-00		da.cpar@ifrj.edu.br	09:00 às 16:00
	IFRJ - Campus Arraial do Cabo	Rua José Pinto de Macedo, s/n, Prainha, Arraial do Cabo - RJ - CEP.: 28.930-000		pref.cac@ifrj.edu.br da.cac@ifrj.edu.br	09:00 às 16:00
	IFRJ - Campus São Gonçalo	Rua José Augusto Pereira dos Santos, S/N, Neves – São Gonçalo- RJ (Antiga Rua da Feira) CIEP 436 – Neusa Brizola, CEP: 24425-004		pref.csg@ifrj.edu.br	09:00 as 16:00h
	IFRJ - Campus Rio de Janeiro	Rua Senador Furtado, nº 121/125, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, CEP:20270-021	(21) 2565-0709	pref.cmar@ifrj.edu.br	8:00 às 17:00
IFF	IFFluminense: Campus Itaperuna	Rua Professor Carlos Wenceslau, 343 - Realengo CEP: 21715-000		pref.creal@ifrj.edu.br/ date.creal@ifrj.edu.br	9:00 às 16:00
	IFFluminense: Campus Bom Jesus do Itabapoana	Rodovia BR 356, Km 3 – Cidade Nova - Itaperuna, RJ - CEP: 28300-000	(22) 3826-2300	lmendes@iff.edu.br	07:00 às 17:00
	IFFluminense: Campus Cabo Frio	Av. Dário Vieira Borges, 235 – Parque do Trevo - Bom Jesus do Itabapoana, RJ - CEP: 28360-000	(22) 3833-9850	rafael.f.almeida@iff.edu.br	07:00 às 17:00
	IFFluminense: Campus Macaé	Estrada Cabo-Frio-Búzios, s/nº - Baía Formosa - Cabo Frio – RJ - CEP: 28909-971	(22) 3833-9850	rgadelha@iff.edu.br	07:00 às 17:00
	IFFluminense: Campus Santo Antônio de Pádua	Rodovia Amaral Peixoto, Km 164 – Imboassica - Macaé, RJ - CEP: 27932-050	(22) 3399-1500	halves@iff.edu.br	07:00 às 17:00
	IFFluminense: Campus Santo Antônio de Pádua	Av. João Jazbick, S/ nº, Aeroporto - Santo Antônio de Pádua, RJ - CEP: 28470-000	(22) 3853-9658	wilton.andre@iff.edu.br	07:00 às 17:00
	IFFluminense: Centro de Referência de Cordeiro	Parque Raul Veiga, Cordeiro - RJ, CEP: 28540-000	(22) 3853-9670	wilton.andre@iff.edu.br	07:00 às 17:00
	IFFluminense: Campus Avançado Cambuci	Estrada Cambuci - Três Irmãos, Km 05 – Cambuci, RJ – CEP 28430-000	(22) 2737-5607 (22) 98837-8848	alessandro.conceicao@iff.edu.br	07:00 às 17:00

	IFFluminense: Campus Maricá	Rodovia Vereador Oldemar Guedes Figueiredo, KM 12,5, Bairro, Ubatiba, Maricá / RJ, CEP 24908-845	(21) 3731-6800	ggodoya@iff.edu.br	07:00 às 17:00
UFRJ	UFRJ - Faculdade de Odontologia	Faculdade de Odontologia: prédio anexo ao Hospital Universitário – Ilha do Fundão Av. Prof. Rodolpho Paulo Rocco nº 325 Cep: 21.941-913 e CCS	(21) 3938-2031 (21) 3938 - 2009	velosoglaucio@gmail.com / gabinete@odonto.ufrj.br	9:00 às 15:00
	UFRJ - Fac de Medicina UASG 153138	Av. Carlos Chagas filho n 373 prédio do CCS – bloco k – primeiro andar – Ilha do Fundão Cep: 21941-971	(21) 3938-6681 (21) 3938-6708	brunomarques@medicina.ufrj.br / gabinete@medicina.ufrj.br	9:00 às 15:00

Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira para favorecer o acompanhamento da fiscalização local. Atendimentos emergenciais fora deste horário deverão ser previamente autorizados pela fiscalização.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1 para os serviços de manutenção preventiva, os materiais a serem utilizados estão discriminados no item 5.1.3 deste instrumento.

5.3.2 para os serviços de manutenção corretiva, as peças serão fornecidas pela Contratada e reembolsadas conforme procedimentos descritos no item 5.1.9 e seus subitens.

5.3.3 As peças de reposição devem ser novas e originais ou similares de primeira linha, com sua substituição condicionada à prévia autorização da fiscalização e ressarcimento mediante apresentação de notas fiscais.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 4 (quatro) meses para os serviços, mínimo 3 (três) meses para as peças fornecidas e mínimo de 12 (doze) meses para quando a peça envolver o compressor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período da execução do serviço. Porém o preposto, deverá comparecer as unidades toda vez que convocado pelo IFRJ ou demais órgãos participantes.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

- i. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- ii. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- iii. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- iv. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- v. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- vi. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- vii. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- viii. receber e dar encaminhamento imediato:
 - 1- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 2- à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato,

Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IX.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- ix. não produziu os resultados acordados,
- x. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- xi. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório ~~o fato que~~ **será considerado como conclusão do objeto a finalização dos serviços descritos na ordem de serviço emitida (Anexo III, Anexo IV e Anexo VIII).**

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *mensal*

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- xii. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- xiii. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- xiv. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- xv. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- xvi. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- xvii. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- xviii. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- xix. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

xx. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/01/2026.*

7.37. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.38. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.39. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.40. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.41. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.42. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.43. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- xxi. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- xxii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- xxiii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

xxiv. Multa:

- ~~1-~~ *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*
- ~~2-~~ *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*
 - a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por*

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- ~~3-~~ *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor da contratação.*
- ~~4-~~ *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- ~~5-~~ *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- ~~6-~~ *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*
- ~~7-~~ *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

xxv. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

xxvi. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

xxvii. a natureza e a gravidade da infração cometida;

xxviii. as peculiaridades do caso concreto;

xxix. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

xxx. os danos que dela provierem para o Contratante; e

xxxi. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

xxxii. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.*

9.3. *Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:*

9.3.1 *Valores unitários: conforme abela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.*

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação.*

9.27. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.32.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo II

9.33. *Declaração de que a empresa possui ou se compromete a instalar matriz, filial ou escritório em algum dos municípios de execução dos serviços, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para a fiel execução do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, consoante modelo do Anexo I do Edital.*

9.34. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) em plena validade;*

9.34.1 *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

9.35. *DECLARAÇÃO de que apresentará, caso não possua, no momento da assinatura do contrato, Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA ou CRT.*

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, em ar condicionado do tipo split, janela ou central, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.36.2 *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.36.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. A licitante deverá indicar profissional(is) de nível superior ou técnico, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução do contrato.

9.39.1 Para a qualificação técnico-profissional, será exigido os seguintes profissionais: **Engenheiro Mecânico** (com registro no CREA); **Técnico em Mecânica** (com registro no CRT); **Técnico em Eletromecânica** (com registro no CRT); **Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização** (com registro no CRT); **Técnico Industrial em Refrigeração e Ar-condicionado** (com registro no CRT), habilitados como responsáveis técnicos pela execução de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado e/ou serviço de instalação e/ou desinstalação.

9.39.2 *O profissional indicado deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da região onde os serviços serão executados ou possuir visto para tal.*

9.39.3 *A comprovação do acervo técnico do profissional será feita mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo respectivo conselho profissional, que demonstre a responsabilidade técnica do profissional pela execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, tais como: serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado e/ou serviço de instalação e/ou desinstalação.*

9.39.4 *Comprovação de que a licitante possui em seu quadro o profissional indicado nos itens 9.47.1 e 9.47.2 . O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da empresa na data da licitação, comprovado por meio de cópia da ficha de registro de empregado, contrato de trabalho, ou, no caso de sócio, do contrato social. Será admitida a contratação de profissional autônomo que preste serviços à empresa, por meio de contrato de prestação de serviços, ou, ainda, "declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional*

9.39.5 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto

no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1. *ata de fundação;*

9.47.6.2. *estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*

9.47.6.3. *regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

9.47.6.4. *editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*

9.47.6.5. *três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*

9.47.6.6. *ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*

9.47.6.7. *última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 4.370.483,86 (quatro milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima

10.2. *Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

- 10.2.1 *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 10.2.2 *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*
- 10.2.3 *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*
- 10.2.4 *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, **[identificar o Contratado]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[informar]**, inscrição estadual nº **[informar]**, declara que está ciente e concorda com todas as disposições e obrigações previstas no **Edital**, no **Termo de Referência** e nos demais anexos referentes ao **Pregão Eletrônico nº nº...../2026**

Declara, ainda, que:

() **Instalará escritório** no município de **[informar/UF]**, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da vigência do contrato;

ou

() **Já possui escritório** no município de **[informar/UF]**, localizado à **[endereço completo]**, CEP **[informar]**, telefone(s) **[informar]**, o qual dispõe (ou disporá) das condições mínimas exigidas no Edital, quais sejam: capacidade operacional para receber e solucionar quaisquer demandas da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução dos serviços, funcionando em dias úteis, no horário comercial.

Declara, que manterá referido escritório em funcionamento durante toda a vigência do contrato, em caso de adjudicação de sua proposta.

Declara por fim, que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Cidade/UF, Assinatura do declarante Nome completo do declarante Cargo ou carimbo do declarante Nº CPF e da Identidade/órgão expeditor do declarante

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico Nº

Atestamos que o (a) Sr. (a) _____, na qualidade de profissional indicado pela empresa _____, CNPJ _____, telefone () _____, compareceu no _____ e efetuou visita aos locais dos postos onde serão prestados os serviços, conforme especificado em Edital.

(LOCALIDADE E DATA)
Assinatura do Servidor do IFRJ
Nome, matrícula e Setor

OU

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Pregão Eletrônico Nº

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026 que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, NÃO EFETOU A VISTORIA, MAS CONHECE AS CONDIÇÕES LOCAIS para execução do objeto e/ou tem PLENO CONHECIMENTO das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante do citado pregão

(LOCALIDADE E DATA)
Assinatura do Representante legal da Licitante
Nome e CPF

ANEXO III – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA



ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Ordem de Serviço nº:
Data:

Localização do Bem:
Nº do Patrimônio:
Descrição do Aparelho () janela () Split () Ar condicionado Central
Quantidade de BTUS:
Marca do Aparelho:
Descrição dos serviços a serem executados:
Valor: (R\$)
Item do Pregão nº:
Prazo máximo para execução dos serviços:

Data e Assinatura do Prestador de Serviço

Data e Assinatura do Fiscal do Contrato

ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA



ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

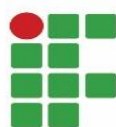
Ordem de Serviço nº:
Data:

Localização do Bem:
Nº do Patrimônio:
Descrição do Aparelho () janela () Split () Ar condicionado Central
Quantidade de BTUS:
Marca do Aparelho:
Defeitos observados pelo reclamante:
Valor: (R\$)
Item do Pregão nº:
Prazo máximo para execução dos serviços:

Data e Assinatura do Prestador de Serviço

Data e Assinatura do Fiscal do Contrato

ANEXO V – MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA



INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nome da Empresa	
CNPJ	
E-mail / telefone	
Nº da Ordem de Serviço	
Local	
Data da Execução dos Serviços	

OBS: Deverá ser feita um quadro para cada condicionador de ar conforme modelo a seguir

Modelo do Aparelho	
Marca	
Capacidade	
Nº do Patrimônio	
Localização do Bem	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

Serviços Executados	SIM	NÃO	N/A
1) Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes			
2) Limpeza da parte externa do condicionador e ar			
3) Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;			

4) Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário a troca dos rolamentos			
5) Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio de amperímetro;			
6) Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;			
7) Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;			
8) Verificação de fuga de gás refrigerante			
9) Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10) Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11) Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
12) Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
13) Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
14) Limpeza externa dos gabinetes			
15) Verificar a drenagem de água			
16) Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
17) Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação			
18) Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens			
19) Eliminar ruídos anormais			
20) Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho			

21) Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor			
22) Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
23) Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas - parte de evaporação			
24) Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semihemético) com eventual ajuste de pressões			
25) Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
26) Eliminar pontos de obstrução de sujeiras nas aletas do condensador			
27) Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
28) Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura			
29) Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento)			
30) Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador			
31) Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador			
32) Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas o Ministério da Saúde, se necessário			
33) Realização de tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna			
34) Preencher o relatório com cópia para contratante, documentando todas as atividades de manutenção			
35) Outros. Especificar			
Observação (anotar o motivo dos serviços não executados):			

Funcionários que executaram os serviços:

Nome:	Documento:
Nome:	Documento:

xxxx, ____ de _____ de _____

Técnico Responsável

Fiscal do Contrato / Siape

ANEXO VI – MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA



INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nome da Empresa	
CNPJ	
E-mail / telefone	
Nº da Ordem de Serviço	
Local	
Data da Execução dos Serviços	
Modelo do Aparelho	
Marca	
Capacidade	
Nº do Patrimônio	
Localização do Bem	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

Peças Utilizadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TOTAL (R\$)				

Funcionários que executaram os serviços:

Nome:	Documento:
Nome:	Documento:

xxxx, ____ de _____ de _____

Técnico Responsável

Fiscal do Contrato / Siape

ANEXO VII – MODELO DE ORÇAMENTO



INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro

ORÇAMENTO

Nome da Empresa	
CNPJ	
E-mail / telefone	
Nº da Ordem de Serviço	
Local	
Data da Execução dos Serviços	
Modelo do Aparelho	
Marca	
Capacidade	
Nº do Patrimônio	
Localização do Bem	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PEÇAS	UNID. DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SUBTOTAL (R\$)					
DESCONTO OFERTADO (R\$)					
VALOR TOTAL COM DESCONTO (R\$)					

xxxx, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Responsável



INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro

ORDEM DE SERVIÇO PARA DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

Nome da Empresa	
CNPJ	
E-mail / telefone	
Nº da Ordem de Serviço	
Local	
Tipo de Serviço:	☐ Instalação ☐ Desinstalação
Data e hora da Execução dos Serviços	
Tipo de equipamento:	☐ Split ☐ Janela ☐ Central
Modelo do Aparelho	
Marca	
Capacidade	
Nº do Patrimônio	
Localização do Bem	
Descrição dos problemas encontrados e das providências tomadas:	

Técnico Responsável pela empresa

Fiscal do Contrato / Siape

ANEXO IX – MODELO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)



INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro

EDITAL ----- - ANEXO ----- – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

NOME E/OU NÚMERO DA OS:	
DATA ABERTURA DA OS:	___/___/___
DATA FINALIZAÇÃO DA OS:	___/___/___
DATA DE REALIZAÇÃO DO IMR:	___/___/___
Valor Previsto Total da OS:	
Valor Total Executado:	
Valor de Peças Executado:	
Total Executado + Peça Executado:	
Pontuação do IMR:	
Fator de ajuste de nível (conforme pontuação do IMR):	
Valor para Emissão da Nota Fiscal após IMR:	

Processo:

1. Introdução

1.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objeto de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago pelos serviços prestados;

1.2.1. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada pagamento.

1.3. As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo da preservação da vida útil, sem perda de características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos,

2. Dos Procedimentos

2.1. O gestor/fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA

2.1.1. Serão considerados para subsidiar o gestor/fiscal técnico do contrato os relatos encaminhados por funcionários, colaboradores e demais usuários das dependências da instituição.

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos

2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4. Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato enviará e-mail ao gestor do contrato e a CONTRATADA, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido para as providências necessárias.

2.5. Deve-se garantir à CONTRATADA, a ampla defesa e o contraditório.

2.5.1. Havendo divergências, deverá a CONTRATADA registrar, por e-mail, a sua versão dos fatos.

2.6. No ato da apresentação da fatura, para ateste e pagamento, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço, se houver algum valor descontado.

2.7. A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR.

2.8. O fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento.

3. Do Sistema de Pontuação

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência;

3.2. As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência;

3.3. A pontuação será apurada considerando 3 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender do impacto da ocorrência, conforme tabela abaixo:

Tabela 1	
Classificação	Pontuação
Baixo Impacto	ENTRE 1 E 3
Médio Impacto	ENTRE 4 E 5
Alto Impacto	ACIMA DE 5

4. Indicadores

INDICADOR 1: Chamado Manutenção Preventiva	
Item	Descrição
Finalidade	Medir a efetividade no atendimento das manutenções preventivas
Meta a cumprir	Atraso de até 1 dia no prazo para início das manutenções preventivas
Instrumento de Medição	Ordem de Serviço (OS)
Periodicidade	A cada OS
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Pontuação a ser aplicada	Conforme item III - CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
Faixas de Ajuste no Pagamento	Ver item 2.2
INDICADOR 2: Chamado Manutenção Corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Medir a efetividade no atendimento das manutenções corretivas
Meta a cumprir	Atraso de até 1 dia no prazo para início das manutenções corretivas
Instrumento de Medição	Ordem de Serviço (OS)
Periodicidade	A cada OS
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Pontuação a ser aplicada	Conforme item III - CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
Faixas de Ajuste no Pagamento	Ver item 2.2

INDICADOR 3: Reincidência Manutenção Corretiva realizada recentemente			
Item		Descrição	
Finalidade		Medir a efetividade de reincidência nas manutenções corretivas efetuadas	
Meta a cumprir		Sem ocorrências	
Instrumento de Medição		Ordem de Serviço (OS)	
Periodicidade		A cada OS	
Mecanismo de Cálculo		Identificação de ocorrência de reincidência no mês de referência	
Início da Vigência		A partir do início da prestação de serviço	
Pontuação a ser aplicada		Conforme item III - CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Faixas de Ajuste no Pagamento		Ver item 2.2	
INDICADOR 4: Falta de materiais			
Item		Descrição	
Finalidade		Medir a capacidade da empresa em fornecer os materiais necessários aos serviços	
Meta a cumprir		Realizar os serviços dentro dos prazos fixados	
Instrumento de Medição		Ordem de Serviço (OS)	
Periodicidade		A cada OS	
Mecanismo de Cálculo		Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência	
Início da Vigência		A partir do início da prestação de serviço	
Pontuação a ser aplicada		Conforme item III - CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Faixas de Ajuste no Pagamento		Ver item 2.2	
(II) FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO			
1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para cada Ordem de Serviço, conforme métodos apresentados nas tabelas acima. 2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme a seguinte fórmula: Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4”. 3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:			
Faixas de Pontuação		Pagamento Devido	Fator de Ajuste
Até 03 pontos		100% do valor previsto	1,00
De 04 a 06 pontos		95% do valor previsto	0,95
De 07 a 10 pontos		90% do valor previsto	0,90
Acima de 10 pontos		80% do valor previsto	0,80

Método para cálculo do Valor para emissão da NF =
(Total Executado + Peça Executado:) x (Fator de Ajuste de Nível de Serviço).

Obs.: A aplicação de sanções cabíveis não estará vinculada exclusivamente ao número de ocorrências registradas no IMR. Caberá à equipe de fiscalização avaliar a gravidade, a reincidência e demais circunstâncias relevantes, podendo ainda considerar o quantitativo de ocorrências como critério complementar, sempre observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

(III) CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	CHECK LIST
1) Chamado Manutenção Preventiva.	Até 01 dia de atraso	0	()
	02 dias de atraso	2	()
	03 dias de atraso	5	()
	Acima de 03 dias de atraso	10	()
2) Chamado Manutenção Corretiva	Até 01 dia de atraso	0	()
	02 dias de atraso	2	()
	03 dias de atraso	5	()
	Acima de 03 dias de atraso	10	()
3) Reincidência (Manutenção preventiva e/ou corretiva realizada recentemente)	Sem ocorrências	0	()
	01 ocorrência	1	()
	02 ocorrências	2	()
	Acima de 02 ocorrências	3	()
4) Falta de Materiais	Atraso e/ou não realização da manutenção por falta de materiais.	3	()

(IV) IMPACTO DAS FALHAS AVALIADAS

IMPACTO	PONTUAÇÃO
BAIXO IMPACTO	ENTRE 1 E 3
MÉDIO IMPACTO	ENTRE 4 E 5

ALTO IMPACTO	ACIMA DE 5
--------------	------------

Resumo:

	Quantidade:	Pontuação:	Observação
Dias de Atraso para Chamado Manutenção Preventiva:			
Dias de Atraso para Chamado Manutenção Corretiva:			
Reincidência de Manutenção Corretiva realizada recentemente:			
Atraso e/ou não realização de manutenção por falta de materiais:			
	Total da Pontuação:		
	Fator de ajuste de nível (com base na pontuação):		
	Valor para emissão da NF = (Total Executado + Peça Executado:) x (Fator de Ajuste de Nível de Serviço).		

Assinatura da Fiscalização do Contrato

Assinatura do Preposto
(responsável) da Empresa

**PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)**

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Responsável Legal:
Telefone / E-mail:
2. RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nome:
Registro no Conselho (CREA/CRT):
Empresa Responsável:
ART/RRT:
Contato:
3. OBJETIVO DO PMOC
Xxxxxx
4. CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE
Área Total (m²):
Número de Ocupantes:
Tipo de Atividade:
Horário de Funcionamento:
5. INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS
Equipamento
Marca/Modelo
Capacidade
Localização
Quantidade

6. PLANO DE MANUTENÇÃO
Preventiva:
Mensal, Bimestral, Trimestral, Semestral e Anual.
Corretiva: XXX
7. REGISTRO DAS ATIVIDADES
Data
Equipamento
Tipo
Descrição
Responsável
8. CONTROLE DA QUALIDADE DO AR
Temperatura, Umidade, CO2, Contaminação.
9. PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA
Descrever produtos, frequência e métodos.
10. NÃO CONFORMIDADES
Data
Problema
Ação
Prazo
Responsável
11. RECOMENDAÇÕES
Sugestões técnicas:
12. CONCLUSÃO
Condições do sistema e conformidade.

13. ANEXOS
ART, Laudos, Fotos.
14. ASSINATURAS
Responsável Técnico:
Responsável Legal:

*Este é uma sugestão de modelo proposto, será aceito o modelo da empresa contratada desde que o mesmo contenha as exigências da ANVISA (Resolução RE nº 9/2003) e da Lei nº 13.589/2018.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

(Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

.....

E

.....

A [União] ~~OU [Autarquia-XXXXX] OU [Fundação-XXXXX]~~, por intermédio do(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ**, com sede no(a) *Rua Buenos Aires, 256, Centro*, na cidade do *Rio de Janeiro/RJ*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *10.952.708/0001-04*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº *XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação]* nº *XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a *contratação de serviços comuns contínuos de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. ~~[O Edital da Licitação] OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica];~~
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

2.2. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.~~

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **[12 meses]** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.4.1. ~~Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;~~
- 2.4.2. ~~Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;~~
- 2.4.3. ~~Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;~~
- 2.4.4. ~~Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;~~
- 2.4.5. ~~Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e~~
- 2.4.6. ~~Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).~~

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

OU

2.9. *O prazo de vigência da contratação é de ~~[indicar o prazo – máximo de um ano]~~ contados do(a) ~~[indicar o termo inicial da vigência]~~, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ ~~xxxxxx (xxxxxxxx)~~, perfazendo o valor total de R\$ ~~xxxxxx (xxxxxxxx)~~.*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R\$ ~~xxxxxx (xxxxxxxx)~~*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos de serviços efetivamente demandados e executados, incluindo o reembolso de peças e componentes mediante cotação prévia, conforme detalhado no Termo de Referência.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja

substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;**

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) descritos no Termo de Referência.*
- 9.36. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~
- 9.37. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~
- 9.38. *Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*
- 9.38.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. ~~Não haverá exigência de garantia contratual da execução.~~

OU

11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

13.4. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

13.5. ~~O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

~~13.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.~~

~~13.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

~~13.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal **no Rio de Janeiro**, Seção Judiciária **do Rio de Janeiro** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo nº [23830.000009/2026-91](#)
Ata de Registro de Preços nº XX/2026

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), com sede na Rua Buenos Aires, 256 – Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo Magnífico Senhor Reitor THIAGO MATOS PINTO, nomeado pelo Decreto de 18 de junho de 2026, publicada no DOU de 18 de junho de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 2121884, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90002/2026, processo administrativo nº 23830.000167/2025-60, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir :

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, instalação e desinstalação de ar condicionado e elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle de Operações dos condicionadores de ar pertencentes ao patrimônio do IFRJ, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital* nº 90001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>				
X	Especificação	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos

termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade